



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 99

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de maio de 2013



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Congresso Nacional .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	7
Ministério da Cultura .....	10
Ministério da Defesa .....	13
Ministério da Educação .....	19
Ministério da Fazenda .....	20
Ministério da Integração Nacional .....	105
Ministério da Justiça .....	107
Ministério da Previdência Social .....	116
Ministério da Saúde .....	120
Ministério das Comunicações .....	127
Ministério de Minas e Energia .....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	137
Ministério do Meio Ambiente .....	138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	138
Ministério do Trabalho e Emprego .....	139
Ministério do Turismo .....	140
Ministério dos Transportes .....	143
Conselho Nacional do Ministério Público .....	144
Ministério Público da União .....	144
Tribunal de Contas da União .....	145
Poder Legislativo .....	157
Poder Judiciário .....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	180

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

**DECISÕES**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**  
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.609 (2)**  
ORIGEM : ADI - 129957 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : ACRE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DO ACRE  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

**Decisão:** Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso após o voto do Relator, que propôs a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que a decisão somente tenha eficácia a partir de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata de julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 15.05.2013.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.745 (2)**  
ORIGEM : ADI - 78676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Deputado URZENI ROCHA, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga destinada ao PSDB, de acordo com o Ofício nº 517/2013-PSDB, da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 210, de 23 de maio de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS ROBERTO BARROSO para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO.

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

#### Exposição de Motivos

(\*) Nº 19, de 22 de maio de 2013. Resolução nº 4, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 22 de maio de 2013.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2013

Autoriza a realização da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** será ofertada, exclusivamente, a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Bacia Sedimentar de Santos, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo a esta Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas geográficas da área selecionada para oferta na Primeira Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 2010.

BACIA	POLÍGONO DA ÁREA	SITUAÇÃO
Santos	LIBRA 42°22'30"W 24°30'00"S 41°56'15"W 24°30'00"S 41°56'15"W 24°35'00"S 41°48'45"W 24°35'00"S 41°48'45"W 24°50'00"S 42°00'00"W 24°50'00"S 42°00'00"W 24°45'00"S 42°15'00"W 24°45'00"S 42°15'00"W 24°42'30"S 42°18'45"W 24°42'30"S 42°18'45"W 24°40'00"S 42°22'30"W 24°40'00"S 42°22'30"W 24°30'00"S	Águas Ultra Profundas

(\*) Republicação da Resolução nº 4, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, por ter constado incorreção quanto à original publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013, Seção 1.